



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 6972 - Quarta-feira, 22 de março de 2023  
**Divulgação:** Quarta-feira, 22 de março de 2023 **Publicação:** Quinta-feira, 23 de março de 2023

## EDIÇÃO EXTRA

### DOCUMENTOS OFICIAIS

#### Documentos Oficiais

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### **PORTARIA 001/2023** **PROCESSO 19.0.000138780-7**

Dispõe sobre a Complementação de Custeio dos Hospitais com Orçamento Global para o Hospital Independência e Hospital Restinga e Extremo Sul, a Complementação de Custeio ao Serviço de Atenção Domiciliar, de Custeio às Equipes de Saúde Prisional, de Custeio ao Serviço de Verificação de Óbitos, de Custeio aos Serviço de Alta Complexidade e ao Custeio à Casa de Cuidados Paliativos do ICI, da complementação de custeio para OPMEs Cardiológicas e sobre os Incentivos Municipais de Papilotomia, ao Tratamento da Tuberculose, à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde, ao Serviço de Urgência em Procedimentos Oftalmológicos, à Reabilitação Visual, à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde na Área de Saúde Mental do Hospital Espírita de Porto Alegre, aos Serviços de Fisioterapia e aos Serviços de Reabilitação Odontológica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo Único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 90 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, os incisos I e XI do art. 15 da Lei Federal 8.080/90 e os incisos I e VI do art. 10 da Lei Complementar Municipal 395/1996, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do

Sistema Único de Saúde - SUS - e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

A Portaria GM/MS nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS; a Portaria GM nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas do governo;

Que o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde;

A Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

A Portaria GM/MS nº 2.617, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

A Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para reorganização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

A Portaria nº 3410/2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a PNHOSP;

A Subseção II da Portaria de Consolidação 05/2017, que dispõe sobre o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no âmbito do SUS;

O artigo 305 Portaria de Consolidação 06/2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para a manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) em âmbito federal;

A necessidade de complementar seu custeio das equipes para viabilizar o seu funcionamento regular;

A Portaria Interministerial MS-MJ nº 001, de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O ANEXO XVIII da Portaria de Consolidação 02/2017, que regulamenta da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS (PNAISP);

O artigo 122 da Portaria de Consolidação 006/2017, que institui o incentivo financeiro de custeio mensal aos entes que aderirem a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);

A Resolução CIB 542/2018, que informa ao ente nacional que de acordo com o pactuado na Resolução nº 257/11 – CIB/RS, as equipes de saúde no sistema prisional no Estado do Rio Grande do Sul são, exclusivamente, de gestão municipal;

A Resolução nº 257/11 – CIB/RS, que aprova a alteração do Incentivo Estadual para habilitação de Equipes Municipais de Saúde Prisional em unidades penitenciárias com mais de 100 pessoas presas;

O artigo 332 da Portaria de Consolidação 005/2017, que estabelece que o Serviço de Verificação de Óbitos tem por atribuição promover ações que proporcionem, via autópsia, o esclarecimento da *causa mortis* de todos os óbitos, com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, e em especial aqueles sob investigação epidemiológica;

O artigo 438 da Portaria de Consolidação 006/2017, que inclui o Serviço de Verificação de Óbitos na composição do Piso Variável da Vigilância em Saúde, para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;

O artigo 509 da Portaria de Consolidação 006/2017 que os entes federativos habilitados ao SVO receberão do Ministério da Saúde, a título de incentivo financeiro de custeio, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais para os serviços de verificação de óbitos cuja região compreenda de 1.000.001 (um milhão e um) a 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

A Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013;

A Portaria de Consolidação nº 006/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A alta demanda e a necessidade de produção e oferta de procedimentos de alta complexidade na Rede de Atenção à Saúde de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul;

A relevância dos serviços de pediatria de alta complexidade, em especial malformações complexas;

A necessidade de incentivar a qualificação e a contratualização dos Hospitais de Alta Complexidade no Município de Porto Alegre;

O disposto no artigo 198, § 1º e § 2º da Constituição Federal de 1988;

A Portaria GM/MS nº 3128, de 24/12/2008, que institui as redes estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual no Sistema Único de Saúde;

A Portaria SAS/MS nº 438, de 13/09/2010, que habilita o Hospital Banco de Olhos como estabelecimento de saúde na Rede de Reabilitação Visual do SUS, de acordo com o estabelecido na Portaria 3128/2008;

A Resolução nº 084/2010 – CIB/RS, que aprova a indicação do Hospital Banco de Olhos (HBO) como prestador da Rede Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual do RS;

A Política Nacional de Humanização (PNH);

A necessidade de manter os atendimentos do Centro de Reabilitação do Centro de Reabilitação Visual do HBO;

**RESOLVE:**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a Complementação de Custeio dos Hospitais com Orçamentação Global para o Hospital Independência e Hospital Restinga e Extremo Sul, sobre os Incentivos Municipais de Papilotomia, ao Tratamento da Tuberculose, à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde, ao Serviço de Urgência em Procedimentos Oftalmológicos, à Reabilitação Visual, à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde na Área de Saúde Mental do Hospital Espírita de Porto Alegre, aos Serviços de Fisioterapia e aos Serviços de Reabilitação Odontológica e sobre a Complementação de Custeio ao Serviço de Atenção Domiciliar, de Custeio às Equipes de Saúde Prisional, de Custeio ao Serviço de Verificação de Óbitos, de Custeio aos Serviços de Alta Complexidade e ao Custeio à Casa de Cuidados Paliativos do ICI e da complementação de custeio para OPMEs Cardiológicas. Parágrafo Único. Esta Portaria segue as bases das Portarias de Consolidação 628/2020, 16054178/2021 e 21172640/2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

## **TÍTULO II DA COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTEIO MUNICIPAL PARA O HOSPITAL INDEPENDÊNCIA**

**Art. 2º** Fica instituída a complementação de custeio dos Hospitais com Orçamentação Global para Hospital Independência, com 100% da capacidade instalada do hospital para o Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

**Art. 3º** Têm-se por objetivo complementar o conjunto de ações de média complexidade na assistência hospitalar, com vistas à garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviços do SUS na área da traumatologia.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Portaria, o custeio refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de

consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Órteses, Próteses e Materiais (OPM), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento, transportes de pacientes e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPMs ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

**Art. 4º** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente ao Hospital Independência, por ser contratualizado e ofertar 100% dos atendimentos ao SUS no município de Porto Alegre, assim como, totalmente regulado pelas Centrais de Regulação da SMS.

**Art. 5º** A complementação fará parte do componente pré-fixado da contratualização, tendo seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas estabelecidas no contrato com o Município de Porto Alegre, assim avaliadas pela Comissão de Acompanhamento de Contrato.

**Art. 6º** A complementação será repassada no valor de R\$ 1.500.116,60 (um milhão quinhentos mil cento e dezesseis reais e sessenta centavos) no período de janeiro de 2022 a junho de 2023. No período de janeiro a junho de 2023 haverá um incremento no valor mensal de R\$ 1.216.663,13 (um milhão duzentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos) referente ao custeio da linha de Traumatologia.

### TÍTULO III DA COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTEIO MUNICIPAL PARA O HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL

**Art. 7º** Fica instituída a complementação de custeio dos Hospitais com Orçamentação Global para o Hospital da Restinga, que tem 100% da capacidade instalada do hospital para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

**Art. 8º** Têm-se por objetivo complementar o custeio do conjunto de ações de média complexidade na assistência hospitalar e ambulatorial, com vistas à garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviços do SUS.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Portaria, o custeio refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Órteses, Próteses e Materiais (OPM), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPMs ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

**Art. 9º** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente ao Hospital da Restinga, contratualizado e com 100% de sua capacidade instalada para atendimento ao SUS no Município de Porto Alegre, e totalmente regulado pelas Centrais de Regulação da SMS.

**Art. 10** A complementação fará parte do componente pré-fixado da contratualização, tendo seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas estabelecidas no contrato com o município, assim avaliadas na Comissão de Acompanhamento de Contratos - CAC.

**Art. 11** A complementação será repassada no valor de R\$ 1.440.327,36 (um milhão quatrocentos e quarenta mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) no período de janeiro a junho de 2023 e R\$ 1.925.912,64 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) no período de julho a setembro de 2023, de acordo com os regramentos estabelecidos no instrumento contratual. No período de janeiro a junho de 2023 haverá um incremento de R\$ 293.511,70 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e onze reais e setenta centavos) referente ao custeio de Leitos de Pediatria.

### TÍTULO IV DA COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTEIO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

**Art. 12** Fica instituído o repasse financeiro mensal de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) mensais com recursos próprios do Município de Porto Alegre, para complementar o custeio de sete equipes multidisciplinares de atenção domiciliar e três Equipes Multidisciplinares de Apoio na Atenção Domiciliar.

**Art. 13** O valor de complementação deverá ser aditivado no valor do contrato firmado com o Município de Porto Alegre.

**Art. 14** O desempenho do serviço no uso do recurso estipulado por este Título será monitorado pela Comissão de Acompanhamento de Contratos – CAC, tanto para verificar a aplicação do recurso em conformidade com a especificação, quanto para repactuação pelo Gestor Municipal, se for o caso, de complementação de custeio e financiamento após 12 meses ou a qualquer momento.

**Art. 15** A prestação de contas se dará por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS).

**Art. 16** Esta complementação de custeio tem vigência pelo período de janeiro a dezembro de 2023.

#### **TÍTULO V DA COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTEIO COMPLEMENTAR ÀS EQUIPES DE SAÚDE PRISIONAL**

**Art. 17** Fica instituído o repasse financeiro de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais com recursos próprios do Município de Porto Alegre, para custear cinco Equipes de Saúde Prisional.

**Art. 18** O valor da complementação deverá ser aditivado no valor do contrato firmado com o Município de Porto Alegre.

**Art. 19** O desempenho do serviço no uso do recurso estipulado por este Título será monitorado pela Comissão de Acompanhamento de Contratos – CAC, tanto para verificar a aplicação do recurso em conformidade com a especificação, quanto para repactuação pelo Gestor Municipal, se for o caso, de complementação de custeio e financiamento após 12 meses, ou, a qualquer momento.

**Art. 20** A prestação de contas se dará por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS).

**Art. 21** Esta complementação de custeio tem vigência pelo período de janeiro a dezembro de 2023.

#### **TÍTULO VI DA COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTEIO AO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS**

**Art. 22** Fica instituído o repasse financeiro de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) mensais com recursos próprios do Município de Porto Alegre, para estruturar e custear Serviço de Verificação de Óbitos.

**Art. 23** O valor de complementação deverá ser aditivado no valor do contrato firmado com o Município de Porto Alegre.

**Art. 24** O desempenho do serviço no uso do recurso estipulado por este Título será monitorado pela Comissão de Acompanhamento de Contratos – CAC, tanto para verificar a aplicação do recurso em conformidade com a especificação, quanto para repactuação pelo Gestor Municipal, se for o caso, de complementação de custeio e financiamento após 06 meses ou a qualquer momento.

**Art. 25** A prestação de contas se dará por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS).

**Art. 26** Esta complementação de custeio tem vigência pelo período de janeiro a junho de 2023.

#### **TÍTULO VII DA COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTEIO AOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE - ICSAC**

##### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a complementação de Custeio aos Serviços de Alta Complexidade de Porto Alegre - ICSAC, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

**Art. 28** A complementação de custeio aos serviços de Alta Complexidade tem como objetivos:

I - aprimorar a qualidade da atenção hospitalar;

II - apoiar o fortalecimento da gestão dos hospitais de alta complexidade;

III - induzir a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde na atenção hospitalar;

IV - ampliar o financiamento da atenção hospitalar; e

V - complementar o custeio do conjunto de ações de alta complexidade na assistência hospitalar, com vistas à garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviços do SUS.

§ 1º Para efeitos deste Título, o custeio refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Órteses, Próteses e Materiais (OPM), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPMs ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

§ 2º A complementação fará parte do componente pré-fixado da contratualização dos estabelecimentos

hospitalares em caso de orçamentação parcial ou do conjunto de recursos pré-fixados que comporão a orçamentação global.

§ 3º Esta complementação de custeio tem vigência pelo período de janeiro a abril de 2023.

## **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 29** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente aos hospitais filantrópicos, contratualizados pelo SUS, com habilitação nos serviços de alta complexidade citados (em sua totalidade): centro de referência em alta complexidade cardiovascular, cirurgia cardiovascular pediátrica, centro de referência de alta complexidade em traumatologia e ortopedia, transplante de medula óssea – autogênico e alogênico, pâncreas isolado, conjugado rim e pâncreas, rim, fígado, pulmão, coração, de músculos esqueléticos, de pele e centro de alta complexidade em oncologia – CACON.

§ 1º O pleito por parte das instituições contempladas nos termos deste artigo implica o compromisso de manutenção da produção mínima dos serviços de alta complexidade de acordo com a série histórica dos 12 meses anteriores ao pleito, tendo como referência o sistema TABWIN do Ministério da Saúde.

§ 2º O pleito da referida complementação implica a observância dos quantitativos mínimos constantes nas Portarias do Ministério da Saúde de habilitações dos serviços de Alta Complexidade elencados no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO III DO RECURSO DO COMPLEMENTO AO CUSTEIO**

**Art. 30** O ICSAC será custeado através de recursos próprios do Município de Porto Alegre, conforme autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, em até 03 (três) parcelas mensais, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 31** O valor do ICSAC corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da série histórica de referência da produção total da Alta Complexidade Hospitalar do hospital contratualizado.

**Art. 32** O valor máximo a ser disponibilizando, mensalmente, pelo Município de Porto Alegre, será de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), devendo este valor ser dividido proporcionalmente entre o total de hospitais habilitados.

## **CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 33** Para a manutenção do repasse do ICSAC, o hospital deverá manter o cumprimento dos requisitos previstos no art. 81.

Parágrafo Único. A manutenção do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 81 pelos hospitais será avaliada periodicamente pela equipe responsável na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

**Art. 34** Caso seja verificado o descumprimento, a qualquer tempo, dos requisitos necessários à manutenção do ICSAC, a equipe responsável na Secretaria Municipal de Saúde notificará o hospital contratualizado, que deverá comprovar a observância dos requisitos ou apresentar justificativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão imediata do repasse dos recursos.

§ 1º A equipe responsável na Secretaria Municipal de Saúde terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

- I - aceitação da justificativa; ou
- II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de descumprimento dos requisitos, não aceitação ou de não apresentação da justificativa, o repasse do complemento será imediatamente suspenso.

§ 3º Além do disposto no § 2º, o hospital habilitado ao recebimento do ICSAC estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados desde quando o hospital não mais cumpria os requisitos para o seu recebimento, acrescidos da correção monetária prevista em Lei.

**Art. 35** O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o hospital beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria serão oriundos do Município de Porto Alegre, devendo onerar os recursos próprios e não vinculados.

## **TÍTULO VIII DA COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTEIO À CASA DE CUIDADOS PALIATIVOS DO ICI**

**Art. 37** Fica instituído o repasse financeiro mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais com recursos próprios do Município de Porto Alegre, para complementar o custeio de 03 (três) leitos de cuidados paliativos em oncologia pediátrica pela Casa de Cuidados Paliativos do Instituto do Câncer Infantil.

Parágrafo Único. A complementação de Custeio para a Casa de Cuidados Paliativos do Instituto do Câncer Infantil tem por objetivo complementar o custeio de atendimento em cuidados paliativos fora de uma instituição hospitalar que contemple assistência integral ao paciente e suas famílias com o suporte multidisciplinar específico para o final de vida.

**Art. 38** O valor da complementação deverá ser aditivado no valor do contrato firmado com o Município de Porto Alegre e tem vigência no período de janeiro a junho de 2023.

**Art. 39** O desempenho do serviço no uso do recurso estipulado por este Título será monitorado pela Comissão de Acompanhamento de Contratos – CAC, tanto para verificar a aplicação do recurso em conformidade com a especificação, quanto para repactuação pelo Gestor Municipal, se for o caso, de complementação de custeio e financiamento após 06 (seis) meses, ou, a qualquer momento, vinculado a disponibilidade orçamentária.

**Art. 40** A prestação de contas se dará por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS).

### TÍTULO IX DA COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTEIO PARA OPMEs CARDIOLÓGICAS

**Art. 41** Fica instituído o repasse financeiro mensal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com recursos próprios do Município de Porto Alegre, para complementar o custeio dos procedimentos de OPMEs relacionados na tabela abaixo em complementação a tabela SUS vigente de acordo com a Portaria MS 3693/2021.

I – Tabela:

PROCEDIMENTO	TABELA SUS 2021	TABELA SUS ATUAL	CUSTO MÉDIO	DIFERENÇA
702040045	R\$ 50.000,00	R\$ 18.542,62	R\$ 45.000,00	-R\$ 26.457,38
702040053	R\$ 29.015,11	R\$ 15.600,45	R\$ 26.113,60	-R\$ 10.513,15
702040061	R\$ 36.089,38	R\$ 15.263,50	R\$ 26.113,60	-R\$ 10.850,10
702040088	R\$ 500,00	R\$ 317,34	R\$ 317,34	-
702040231	R\$ 7.074,27	R\$ 2.660,99	R\$ 6.366,84	-R\$ 3.705,85
702040240	R\$ 973,70	R\$ 636,06	R\$ 876,33	-R\$ 240,27
702040410	R\$ 5.225,25	R\$ 2.925,34	R\$ 4.702,73	-R\$ 1.777,39
702040428	R\$ 4.324,34	R\$ 2.767,76	R\$ 4.702,73	-R\$ 1.934,97
702040436	R\$ 15.720,16	R\$ 8.318,18	R\$ 14.148,14	-R\$ 5.829,96
702040100	R\$ 1.332,14	R\$ 2.748,07	R\$ 4.000,00	-R\$ 1.251,93
702040070	R\$ 499,14	R\$ 613,89	R\$ 1.768,90	-R\$ 1.155,01
702040118	R\$ 198,00	R\$ 243,52	R\$ 900,00	-R\$ 656,48
702040266	R\$ 221,78	R\$ 272,77	R\$ 437,90	-R\$ 165,13
702040274	R\$ 28,89	R\$ 35,53	R\$ 437,90	-R\$ 402,37
702040347	R\$ 327,46	R\$ 402,74	R\$ 5.000,00	-R\$ 4.597,26

II - Os valores mensais serão distribuídos entre os prestadores atuais que realizam tais procedimentos:

- a) Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
- b) Hospital São Lucas da PUCRS;
- c) Fundação Universitária de Cardiologia.

III- O repasse será pelo período de 02 (dois) meses, podendo estender-se por mais 01 (um) mês, havendo recurso não utilizado.

**Art. 42** O valor de incentivo deverá ser aditivado no valor do contrato firmado com o Município de Porto Alegre, devendo constar que o valor será utilizado especificamente para o atendimento em OPMEs cardiológicas.

**Art. 43** O desempenho do serviço no uso do recurso estipulado por este Título será monitorado pela Comissão de Acompanhamento de Contrato – CAC, tanto para verificar a aplicação do recurso em conformidade com a especificação, quanto para repactuação pelo Gestor Municipal, se for o caso, de complementação de custeio e financiamento após 03 meses, ou, a qualquer momento.

**Art. 44** A prestação de contas se dará por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS).

**Art. 45** Este incentivo tem vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar da assinatura de cada Termo Aditivo.

### TÍTULO IX

## DO INCENTIVO DE PAPILOTOMIA

**Art. 46** Fica instituído o Incentivo no Município de Porto Alegre para os prestadores hospitalares contratualizados que realizarem o procedimento de Papilotomia conforme protocolo da SMS para o Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e Portaria de Consolidação 006/2017.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Portaria, o custeio refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPMS ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

**Art. 47** O incentivo deste Título tem por objetivo complementar o custeio do conjunto de ações na prestação de serviços do SUS.

**Art. 48** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente aos prestadores hospitalares contratualizados no município de Porto Alegre.

**Art. 49** O valor do incentivo corresponderá a R\$ 2.176,47 (dois mil cento e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para regulações hospitalares, com registro Código 04.07.03.025-5, em complementação ao valor de R\$ 2.023,53 (dois mil vinte e três reais e cinquenta e três centavos) do procedimento de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica (CPRE), da Tabela SUS e a R\$ 4.109,32 (quatro mil cento e nove reais e trinta e dois centavos) para as autorizações do procedimento com Código 02.09.01.001-0, em complementação ao valor de R\$ 90,68 (noventa reais e sessenta e oito centavos) do procedimento de Colangiopancreatografia Retrógrada (via endoscópica), da Tabela SUS.

**Art. 50** O hospital que deseja habilitar-se para receber o referido incentivo deverá manifestar-se através de Ofício ao gestor municipal informando o quantitativo a ser ofertado e disponibilidade orçamentária do gestor municipal.

**Art. 51** Este incentivo tem vigência pelo período de janeiro a junho de 2023, com valor mensal de R\$ 64.425,32 (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

## TÍTULO X DO INCENTIVO AO TRATAMENTO DA TUBERCULOSE

**Art. 52** Fica instituído o Incentivo ao Tratamento da Tuberculose à Associação Hospitalar Vila Nova que oferta atendimento hospitalar aos pacientes de rua com diagnóstico de tuberculose.

**Art. 53** O Incentivo ao Tratamento da Tuberculose tem por objetivo a priorização de um agravo em saúde pública que exige o desenvolvimento de estratégias para seu controle considerando aspectos humanitários, econômicos e de saúde pública.

**Art. 54** O custeio de que trata este Título refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Órteses, Próteses e Materiais (OPM), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPM's ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

**Art. 55** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente à Associação Hospitalar Vila Nova, instituição contratualizada que presta atendimento 100% SUS ao Município de Porto Alegre e, considerando ser referência para a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) para internação hospitalar de pacientes de rua com diagnóstico de tuberculose, de acordo com o projeto Tuberculose na População em Situação de Rua.

**Art. 56** O incentivo poderá ser suspenso no caso do prestador não cumprir o estabelecido no projeto Tuberculose na População em Situação de Rua, em destaque às Rotinas para Atenção à Tuberculose na População em Situação de Rua.

**Art. 57** O incentivo fará parte do componente pré-fixado da contratualização, tendo seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no contrato com o Município, e assim, avaliadas na Comissão de Acompanhamento de Contratos – CAC.

**Art. 58** O valor será repassado, mensalmente, de acordo com os regramentos estabelecidos no instrumento contratual.

**Art. 59** O incentivo de que trata este Título terá o valor mensal de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) e tem



vigência pelo período de janeiro a junho de 2023, a ser pago com recursos próprios do Município de Porto Alegre, através do vínculo 40.

## TÍTULO XI DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR EM SAÚDE - IQH

**Art. 60** Fica instituído o Incentivo à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde (IQH) no Município de Porto Alegre para hospitais filantrópicos com 100% de oferta hospitalar e ambulatorial para o Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

**Art. 61** O IQH tem por objetivo complementar o custeio do conjunto de ações de média complexidade na assistência hospitalar, com vistas à garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviços do SUS. Parágrafo Único. Para efeitos deste Título, o custeio refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Órteses, Próteses e Materiais (OPM), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPMs ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

**Art. 62** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente aos hospitais filantrópicos, contratualizados, que tiverem habilitação 100% SUS no Município de Porto Alegre e que possuam, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) leitos operacionais totalmente regulados pelo Município de Porto Alegre.

**Art. 63** O valor do IQH corresponderá ao valor de R\$ 1.210.000,00 (um milhão duzentos e dez mil reais) mensais e tem vigência no período de janeiro a abril de 2023.

Parágrafo Único. Como disposição transitória do Art. 63, a contar de janeiro até abril de 2023, o valor do IQH haverá um incremento de R\$ 1.763.798,00 (um milhão setecentos e sessenta e três mil setecentos e noventa e oito reais) relativo ao Custeio para início da operação dos 20 novos leitos de UTI e 100 leitos clínicos.

**Art. 64** O IQH fará parte do componente pré-fixado da contratualização dos estabelecimentos hospitalares, tendo seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no contrato com o município, assim avaliadas na Comissão de Acompanhamento de Contrato – CAC.

**Art. 65** O IQH será repassado mensalmente, de acordo com os regramentos estabelecidos no instrumento contratual.

**Art. 66** O hospital que desejar habilitar-se para receber o IQH deverá encaminhar solicitação através de Ofício ao gestor municipal para análise dos quesitos e de disponibilidade financeira.

**Art. 67** Os contratos já vigentes serão aditados a fim de inclusão IQH de que trata esta Portaria.

## TÍTULO XII DO INCENTIVO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA EM PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

**Art. 68** Fica instituído o Incentivo para o Serviço de Urgência em Procedimentos Oftalmológicos no Município de Porto Alegre para hospitais filantrópicos que prestam serviços para o Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

**Art. 69** O incentivo tem por objetivo complementar o custeio do conjunto de ações na prestação de serviços do SUS em oftalmologia.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Título, o custeio refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPMs ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

**Art. 70** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente aos hospitais filantrópicos, contratualizados no município de Porto Alegre e que tenham atendimentos de Porta de Entrada em Serviços de Oftalmologia.

**Art. 71** Para efeito deste Título, o atendimento em saúde oftalmológica são os serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas na área de saúde oftalmológica.

**Art. 72** O valor do incentivo corresponderá a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais e tem vigência de janeiro a maio de 2023.

**Art. 73** O hospital que desejar habilitar-se para receber o referido incentivo deverá encaminhar solicitação através de Ofício ao gestor municipal para análise dos quesitos e disponibilidade financeira.

**Art. 74** Os contratos já vigentes serão aditados a fim de inclusão do incentivo de que trata este Título.

### **TÍTULO XIII DO INCENTIVO DE REABILITAÇÃO VISUAL**

**Art. 75** Fica instituído o repasse financeiro mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com recursos próprios do Município de Porto Alegre, dos atendimentos em reabilitação visual no Hospital de Banco de Olhos de Porto Alegre.

**Art. 76** O valor de incentivo deverá ser aditivado no valor do contrato firmado com o Município de Porto Alegre, devendo constar que o valor será utilizado especificamente para o atendimento em reabilitação visual.

**Art. 77** O desempenho do serviço no uso do recurso estipulado por este Título será monitorado pela Comissão de Acompanhamento de Contrato – CAC, tanto para verificar a aplicação do recurso em conformidade com a especificação, quanto para repactuação pelo Gestor Municipal, se for o caso, de complementação de custeio e financiamento após 06 meses, ou a qualquer momento.

**Art. 78** A prestação de contas se dará por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS).

**Art. 79** Este incentivo tem vigência pelo período de janeiro a junho de 2023.

### **TÍTULO XIV DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR EM SAÚDE NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL AO HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE**

**Art. 80** Fica instituído o Incentivo à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde na Área de Saúde Mental, ao Hospital Espírita de Porto Alegre, que oferta atendimento hospitalar e ambulatorial para o Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de atenção Hospitalar (PNHOSP).

**Art. 81** O Incentivo à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde na Área de Saúde Mental tem por objetivo complementar o custeio do conjunto de ações de média complexidade na assistência hospitalar, com vistas à garantia do equilíbrio econômico-financeiro ao Hospital Espírita de Porto Alegre na prestação de serviços do SUS. Parágrafo Único. Para efeitos deste Título, o custeio refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Órteses, Próteses e Materiais (OPM), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento e, excepcionalmente, com autorização do gestor local do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPM's ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

**Art. 82** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente ao Hospital Espírita de Porto Alegre, por ser contratualizado e prestar atendimento SUS, ao Município de Porto Alegre e possuir 151 (cento e cinquenta e um) leitos operacionais totalmente regulados pelas Centrais de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 83** O incentivo de que trata este Título traz o valor adicionado de R\$ 10,00 (dez reais) a diária, limitado ao teto de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais) e tem vigência no período de janeiro a junho de 2023.

### **TÍTULO XV DO INCENTIVO AOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA (ISF)**

**Art. 84** O incentivo de que trata este Título terá o valor mensal de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), e tem vigência pelo período de janeiro a junho de 2023, a ser pago com recursos próprios do Município de Porto Alegre, através do vínculo 40.

**Art. 85** O Incentivo aos Serviços de Fisioterapia (ISF) será pago em complemento ao valor estabelecido na Tabela de Procedimentos (SIGTAP) e tem como objetivo:

I - aprimorar a qualidade do serviço de Fisioterapia ofertada à regulação municipal;

II - adequar a rede de serviços, facilitando o acesso aos usuários;

III - contribuir para o financiamento dos serviços ambulatoriais prestados em Fisioterapia, favorecendo o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores, com economicidade para o erário municipal.

**Art. 86** Compreende-se, por padrão, que o Incentivo aos Serviços de Fisioterapia (ISF) tem por base os serviços

clínicos ambulatoriais de Fisioterapia regulados via Sistema GERCON pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e executadas em sua competência e não a produção processada informada via BPA-I extraídos pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

**Art. 87** O Valor do Atendimento Incentivado (VAI) será pago, mensalmente, até o limite de R\$ 15,00 (quinze reais) por sessão, na forma dos art. 54, não contabilizando eventuais faltas, de acordo com os limites orçamentários disponíveis pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e considerando o histórico de sessões realizadas ao longo de 2022, conforme quadro abaixo:

Prestador	CNES	CNPJ	Limite Mensal de Sessões	Limite Mensal
CORPS CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA EPP	2262355	929900430001-80	5500	R\$ 82.500,00
INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA	2264072	929462230001-70	6150	R\$ 92.250,00
FISIO ANDRADE NEVES CLINICA DE REUMATISMO E MEDICINA FÍSICA	2262630	929462680001-39	6200	R\$ 93.000,00
FISIOFIT STUDIO DE PILATES FISIOTERAPIA LTDA	6677037	118670220001-70	4620	R\$ 69.300,00
INSTITUTO DE FISIOTERAPIA PROFESSOR LIVIO ROCCO LTDA	2262819	927774650001-71	4600	R\$ 69.000,00
SEFIL SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA LTDA	2262401	889356220001-52	6100	R\$ 91.500,00
FAMAQUI COMUNIDADES LTDA	2967057	418083350001-18	3490	R\$ 52.350,00
TOTAL MENSAL	-	-	-	R\$ 549.900,00
TOTAL JAN A JUN/23	-	-	-	R\$ 3.299.400,00

**Art. 88** O VAI será composto pelo:

I - valor fixo de R\$ 10,00 (dez reais) por sessão realizada até o limite de sessões mensais autorizadas por prestador, na competência apurada, conforme registrado no Sistema GERCON.

II - complemento de até R\$ 5,00 (cinco reais) por sessão realizada nos termos do inciso I, conforme a pontuação obtida na avaliação que mede o Índice de Avaliação da Satisfação do Usuário em Saúde (IASUS), sendo:

Índice de Avaliação da Satisfação do Usuário em Saúde (IASUS)	Incentivo por Sessão
≥ 8,5	R\$ 5,00
de 8,4 a 7,0	R\$ 4,00
< 6,9	R\$ 3,00

**Art. 89** A Unidade de Regulação Ambulatorial - URAMB - ficará responsável por gerar e informar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao atendimento, os dados quanto ao número de sessões realizadas, por prestador.

**Art. 90** O Índice de Avaliação da Satisfação do Usuário em Saúde (IASUS) será obtido através da média de pontos que 24 usuários, escolhidos de forma randomizada, atribuírem ao prestador, de 01 a 10 pontos, respondendo à pergunta: "Como foi sua experiência de atendimento na clínica de fisioterapia?".

Parágrafo Único. A Ouvidoria do SUS - OUVSUS - ficará responsável por aplicar a avaliação através de ligação telefônica ou mensagem de texto e fornecer a média da pontuação obtida até o dia 10 do mês subsequente ao atendimento, ou imediatamente posterior.

**Art. 91** O Gestor do Contrato aglutinará os dados, fará os cálculos e encaminhará para a ordenação de pagamento do Incentivo aos Serviços de Fisioterapia (ISF).

**Art. 92** A qualquer tempo, o incentivo e qualquer dado ou informação necessários para seu cálculo poderá ser auditado, revisitado ou corrigido, sem prévio aviso, devendo o prestador fornecer os esclarecimentos demandados pela Administração.

## TÍTULO XVI DO INCENTIVO AOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO ODONTOLÓGICA

**Art. 93** Os serviços de reabilitação odontológica através de próteses totais (maxilares e/ou mandibulares) e/ou próteses parciais removíveis (maxilares e/ou mandibulares) terão incentivo complementar de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) e de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por unidade de prótese total ou parcial removível executada e instalada, respectivamente.

Parágrafo Único. O Teto de financiamento complementar semestral será de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), equivalente a 720 (setecentos e vinte) unidades de próteses parciais removíveis e de 180 (cento e oitenta) unidades de próteses totais. Este incentivo tem vigência no período de janeiro a junho de 2023.

**Art. 94** Os serviços serão integralmente regulados pela Central de Regulação de Consultas e Exames.

**Art. 95** Os valores serão repassados através de produção apresentada e faturada via processamento no Sistema de Informação Ambulatorial.

**Art. 96** Será comunicada a Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em conformidade do art. 1.142 da Portaria de Consolidação 006/2017.

**Art. 97** A prestação de contas se dará por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS).

## **TÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 98** As complementações de custeio e os incentivos desta Portaria farão parte do componente pré-fixado da contratualização, tendo seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no contrato com o Município, e assim, avaliadas na Comissão de Acompanhamento de Contrato – CAC, a exceção do incentivo previsto no TÍTULO XV – DO INCENTIVO AOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA (ISF).

**Art. 99** O valor será repassado, mensalmente, de acordo com os regramentos estabelecidos no instrumento contratual.

**Art. 100** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos de 01/01/2023 até o prazo definido em cada Incentivo.

Porto Alegre, 15 de março de 2023.

**MAURO FETT SPARTA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Saúde.

### **EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

**PREFEITO MUNICIPAL:** Sebastião de Araújo Melo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO:** André Luis dos Santos Barbosa

**EDIÇÃO:** Cíntia Harndt Endler, Katlyne Simoni, Kimberly do Canto Winter dos Santos, Maria de Lourdes Cordeiro, Raquela Dutra Teitelroit

**ENDEREÇO:** R. Siqueira Campos, 1300, 6º andar, Porto Alegre, RS

**CONTATO:** e-mail [dopa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:dopa@portoalegre.rs.gov.br)